



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Proc. 0758/22 - PLL 381/22

Dispensa a apresentação de atestado médico e torna obrigatórios o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) e a realização de avaliação física do aluno, conforme anamnese completa, para matrícula em academias e clubes esportivos no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador José Freitas, que dispensa a apresentação de atestado médico e determina o preenchimento do formulário de prontidão e a realização de exames físicos para se matricular em academias e clubes esportivos no município.

A Procuradoria da Casa não interpretou qualquer inconstitucionalidade no trâmite inicial, já a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer manifestando a existência de óbice jurídico à tramitação do mérito da presente proposição.

É o relatório, sucinto.

O presente projeto tem como objetivo a desobrigação da apresentação do atestado médico, contudo, tornando necessário o preenchimento do questionário de prontidão para atividade física e a realização de avaliação física para se matricular nos clubes esportivos e em academias. Esses procedimentos atualmente já são fundamentais para a prática de qualquer tipo de esporte, principalmente em estabelecimentos esportivos.

Em análise à extensão do programa, observamos que, conforme relata o autor:

"[...] a preocupação com a saúde é primordial para qualquer pessoa que deseje iniciar uma atividade física, mas não é crível que tal responsabilidade seja delegada somente aos estabelecimentos voltados à prática desportiva, uma vez que o praticante é o maior interessado em resguardar a sua saúde e é de fato e de direito quem responde por si em todas as esferas do direito."

Portanto, como uma forma de garantir uma segurança não só para quem irá se matricular nas academias e nos clubes, mas também para os professores que assim poderão atender de uma melhor forma essas pessoas após o fornecimento das informações de saúde e a avaliação física.

Logo, tendo em vista que esta comissão analisa o mérito do projeto, não podemos deixar de esclarecer que a proposta é meritória e muito nobre. Assim, opino pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto, tendo em vista o exposto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 05/04/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0532868** e o código CRC **4C599FEC**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 051/23 – CUTHAB** contido no doc 0532868 (SEI nº 034.00414/2022-29 – Proc. nº 0758/22 - PLL nº 381), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **17 de abril de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 17/04/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0539460** e o código CRC **57138402**.